

proferido em 11 de Janeiro de 2005, foi declarada cessada a contumácia, com efeitos a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

13 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Isabel R. dos Santos Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Ângela Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 3389/2005 — AP. — A Dr.ª Paula Isabel R. dos Santos Gonçalves, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1015/00.4SXLBS, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Carlos Palmeira Martins, filho de Carlos Alberto Martins e de Maria Rosa Pimenta, natural de Coruche, nascido em 21 de Junho de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11393966, com domicílio na Rua das Flores, 7, São João das Areias, 3440 Santa Comba Dão, encontra-se acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, com referência ao disposto nos artigos 121.º, n.º 1, e 122.º do Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e de um crime de desobediência, previsto e punido pelos artigos 348.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, e 387.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, praticados em 12 de Agosto de 2000, por despacho de 12 de Janeiro de 2005, foi declarada finda a contumácia, com efeito a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter sido detido.

17 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Isabel R. dos Santos Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Daniel Xavier*.

Aviso de contumácia n.º 3390/2005 — AP. — A Dr.ª Paula Isabel R. dos Santos Gonçalves, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 285/02.8PHLRS, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Augusto Gonçalves da Rocha Quintas, filho de Mário Ferreira da Rocha Quintas e de Maria Aurora Gonçalves Lima, natural de Campanhã, Porto, nascido em 10 de Junho de 1964, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9796826, com domicílio na Rua de D. Pedro I, 58, 1.º, Bairro do Grilo, 2685 Camarate, encontra-se acusado da prática de um crime de maus tratos do cônjuge ou análogo, previsto e punido pelo artigo 152.º, n.º 2, por referência ao n.º 1, alínea a), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem imediata de mandados de detenção para o arguido, para os efeitos do artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

20 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Isabel R. dos Santos Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Daniel Xavier*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LOURES

Aviso de contumácia n.º 3391/2005 — AP. — A Dr.ª Orlanda Marques, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1068/01.8SWLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Mamizão Miezi, filho de Mamizão Miezi e de Mzumba Nsimba, nascido em 10 de Outubro de 1965, casado, titular do bilhete de identidade n.º 16201183, com domicílio na Rua de D. João II, Vivenda Torrado, Serra da Luz, 1675-000 Pontinha, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 10 de Outubro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de

Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, registo criminal, carta de caçador e pescador e certidão de nascimento, artigo 337.º do Código de Processo Penal.

24 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Orlanda Marques*. — A Oficial de Justiça, *Esmeralda Figueiredo*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LOURES

Aviso de contumácia n.º 3392/2005 — AP. — O Dr. Afonso Dinis Nunes, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 383/01.5S6LSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Jorge Pereira Sanches, filho de Fénix Gomes Sanches e de Filomena Pereira Conceição Bretes, de nacionalidade são-tomense (São Tomé e Príncipe), nascido em 24 de Outubro de 1977, solteiro, com domicílio no Beco dos Carvalhais, 7, Alto da Cova da Moura, Amadora, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 25 de Junho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Afonso Dinis Nunes*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Marques*.

Aviso de contumácia n.º 3393/2005 — AP. — O Dr. Afonso Dinis Nunes, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 320/02.0TALRS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Luís Nunes de Carvalho, filho de Arménio Dias de Carvalho e de Judite Nunes de Carvalho, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Maio de 1970, separado de facto, com identificação fiscal n.º 195806069, titular do bilhete de identidade n.º 9573543, com domicílio na Avenida da Liberdade, 34, 6.º, frente, Jardins da Radial, 2675 Odivelas, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Regime Jurídico do Cheque sem Provisão, praticado em 16 de Agosto de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos artigos 320.º e 335.º, n.º 3, ambos do Código de Processo Penal, a proibição de o arguido obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente certidões de nascimento e casamento, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certificado do registo criminal e certidões em conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, para além da anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar.

20 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Afonso Dinis Nunes*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Correia*.